

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EAD PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: EM FOCO O PARFOR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Olíria Mendes Gimenes

Universidade de São Paulo – Brasil

oliriamendes@usp.br

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas de educação a distância a partir da legislação vigente, com foco na regulamentação de um programa de formação de professores da educação básica no Brasil. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, parte de uma pesquisa de doutorado em andamento, com informações coletadas em *site* institucional e de órgãos governamentais. Apresentamos um breve histórico a partir da LDB 9394/96 e sua implantação como modalidade de ensino no Brasil. Ao longo do texto discutimos a idealização desse plano como incentivo à formação de professores e sua vinculação ao Sistema UAB, e como ele se constitui na UFU. Ao final, provocamos algumas reflexões em relação à complexidade do plano e o alcance da formação proposta pelo poder público.

Palavras-chave: Formação de Professores; PARFOR; Ensino a Distância

INTRODUÇÃO

O tema formação de professores no âmbito da educação superior, especificamente na modalidade a distância, vem conquistando espaço nas discussões dos principais eventos da área, sendo relevante destacar os aspectos políticos que a envolve. Cabe ressaltar, a elevada importância dada pelo governo federal em relação ao assunto, abrangência e complexidade deferida como uma política nacional de formação.

Delimitamos este estudo no âmbito da legalidade e, obedecendo aos limites deste artigo, discutimos sobre a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e como esta se institui em um Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), de caráter colaborativo entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Secretarias de Educação.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar as políticas públicas de educação a distância a partir da legislação vigente, com foco na regulamentação do PARFOR como plano do governo brasileiro para formação de professores da educação básica.

Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, integrante de uma pesquisa de doutorado em andamento, com informações coletadas em *site* institucional e de órgãos governamentais. Apresentamos um breve histórico da EaD, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996 e a implantação dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao longo do texto desencadeamos algumas discussões sobre a idealização desse plano como incentivo à formação de professores e sua vinculação ao Sistema UAB, bem como ele se configura na UFU.

Ao final, provocamos algumas reflexões em relação à complexidade da proposta e o alcance da formação idealizada pelo poder público, destacando ser necessária a promoção de pesquisas investigativas sobre esse objeto, no sentido de conhecer e desvelar sua efetividade a nível nacional.

Acreditamos que discussões sobre esse assunto sejam fundamentais para fazer cumprir os direitos e deveres dos entes envolvidos, pois, a partir da divulgação de dados sobre o PARFOR a nível nacional, talvez, se possa sensibilizar os responsáveis para maior nível de colaboração e divulgação, e o professorado, para buscar a valorização da formação e da profissão.

A EaD A PARTIR DA LDB 9394/96: HISTORICIDADE E REGULAÇÃO

A história da educação brasileira mostra que até o final do século XX a grande maioria das instituições de ensino superior não tinha envolvimento com educação a distância. A primeira iniciativa de EaD surgiu no país em 1904, com o ensino por correspondência: instituições privadas ofertando iniciação profissional em áreas técnicas, sem exigência de escolarização anterior.

A maior parte das IES brasileiras mobilizou-se para a EaD com o uso de novas tecnologias da comunicação e da informação somente na década de 1990. Em 1994, teve início a expansão da *Internet* no ambiente universitário.

Com a consolidação da reforma educacional brasileira, instaurada pela Lei nº 9.394/96, oficializou-se nacionalmente a EaD como modalidade equivalente para todos os níveis de ensino.

O tema EaD se configura na LDB nº 9.394/96 em um artigo específico, composto por quatro parágrafos, colocando-o sob júdice do Poder Público, excluindo assim, a participação da sociedade civil.

O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação a distância.

§3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas. (BRASIL, 1996).

A mesma Lei nº 9.394 estabelece ainda a exigência de que, a partir de 2006, todos os professores que viessem a ser contratados para ministrar aulas no ensino fundamental e médio deveriam estar habilitados, com o terceiro grau concluído. Essa exigência criou um movimento em direção à qualificação dos professores leigos que já estavam no exercício da profissão, apontando para o uso da educação a distância como ferramenta para a oferta das licenciaturas então necessárias.

Além do art. 80, as Disposições Transitórias da LDB também fazem referência à EaD, com ênfase na formação de professores, conforme o parágrafo 3º, inciso III:

Art. 87 É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância. (BRASIL, 1996).

Percebe-se no §1º a indicação de um plano nacional de educação a ser elaborado, sendo a sua materialização, Plano Decenal de Educação, o qual irá expressar a finalidade da educação, deixando à margem o perfil de organização federativa do país para universalizar o ensino, pois

O documento do Plano Decenal de Educação para Todos alerta que este não se confunde com o Plano Nacional de Educação previsto na Constituição, que deve incluir todos os níveis e modalidades de ensino, tampouco se caracteriza como um Plano, observando-se a organização federativa do País. Delimitando-se no campo da educação básica para todos, o Plano responde ao dispositivo constitucional que determina ‘eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental’ em dez anos (2001-2010). (NOGUEIRA, 2011, p. 2).

É necessário chamar a atenção para o caráter atribuído à formação de professores no inciso III do §3º, utilizando o termo “capacitação”, o qual carrega uma conotação de que os profissionais da educação são incapacitados, necessitando assim, de uma capacitação em serviço com uso de recursos da EaD, ou seja, os docentes que estão em atividade não estão qualificados para atuarem nas escolas.

Sobre essa ênfase, Scaff (2000), a partir de análises de documentos do Banco Mundial afirma que a orientação deste Banco é a de que não é papel da escola fornecer conhecimentos técnicos e profissionais, os quais podem ser adquiridos no próprio local de trabalho, posto que depende de treinamento simples. Nesse sentido, o Banco Mundial recomenda a EaD, por ter demonstrado maior eficiência em relação aos custos e, assim, novamente a legislação segue diretrizes de um organismo internacional.

Dessa forma, algumas normativas foram lançadas a fim de que as instituições pudessem ofertar cursos a distância, cumprindo então, as prerrogativas que cabiam à União. Com isso, o Decreto nº 2.494, de 10/02/1998, regulamenta o art. 80 da LDB e, o nº 2.561, de 27/04/1998, altera o art. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, e a Portaria nº 301, de 07/04/1998, normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino superior para ofertarem cursos de graduação à distância.

Em abril de 2001, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 01, que disciplina a oferta dos cursos de pós-graduação a distância no país, fixa limites e estabelece exigências para o reconhecimento de cursos a distância ofertados por instituições estrangeiras.

Nesse mesmo ano, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 2.253, de 18/10/2001, que permite às universidades, centros universitários, faculdades e centros tecnológicos oferecer até 20% da carga horária de cursos já reconhecidos na modalidade à distância. Esse documento foi revogado pela Portaria nº 4.054, de 10/12/2004.

O Decreto nº 5.622 de 19/12/2005, que estabelece uma nova regulamentação para o art. 80 da LDB nº 9.384/1996, contém toda a organização a ser adotada pelos sistemas de ensino para a consolidação da EaD, bem como algumas metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE). Entretanto, todas as disposições legais até esse momento necessitariam ser geridas por um sistema específico, o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com o Decreto nº 5.800 de 08/06/2006.

O Sistema UAB foi criado pelo MEC em parceria com a Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e Empresas Estatais, no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior. Trata-se de uma política pública de articulação entre a extinta Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC) e a Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES) com vistas à expansão da educação superior, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

PARFOR COMO UMA DAS AÇÕES PRESENTES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Como marco nas ações governamentais com respeito à formação docente destaca-se o PDE, lançado em 24/04/2007 e sua complementação, o Decreto-Presidencial nº 6.094/2007, que dispõe sobre o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, como regulamentação à legislação educacional vigente.

O PDE constitui-se como um plano de ação do MEC vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Ações voltadas para a educação básica, educação superior, educação profissional e alfabetização vinculam-se a esse Plano, existindo dois pontos principais: a formação e a valorização dos professores para a educação básica.

Alguns projetos do MEC com características de formação de professores à distância foram sendo executados ao longo dos anos por meio de programas destinados à formação de professores leigos, em cooperação com os sistemas de ensino, como: Pró-Formação, Pró-Infantil, Pró-Letramento, Pró-Licenciatura, dentre outros.

Acompanhando a trajetória dessas ações, o Governo Lula lançou uma Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme o estabelecido no Decreto nº 6.755, de 29/01/2009. Além disso, disciplinou nesse mesmo expediente, a atuação da CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada.

O PARFOR, então, se constitui em um programa no âmbito das políticas públicas de formação de professores, visando a induzir e fomentar a oferta emergencial de vagas em cursos de educação superior, gratuitos e de qualidade, nas modalidades presencial e a distância, para professores em exercício na rede pública de educação básica, a fim de que estes profissionais além de obterem a formação exigida pela LDB nº 9.394/1996, contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica.

A execução dessa política nacional está ancorada no regime de colaboração com as Secretarias de Educação e as IES e denota uma característica histórica na legislação, coberta de desafios, mas com possibilidades de mudanças. Isso foi confirmado pelo Diretor da Educação Básica Presencial, da CAPES, Sr. João Carlos Teatini, quando questionado sobre o significado para a educação brasileira.

*A meta é diminuir o *déficit* de professores em exercício das escolas públicas estaduais e municipais que atuam sem formação adequada às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB/1996). Trata-se, desse modo, de um esforço histórico inédito de articulação envolvendo as diferentes esferas responsáveis pela gestão de políticas públicas relacionadas à formação, num fim único, que é a melhoria da qualidade da educação brasileira. (TEATINI, 2010, p. 146).*

A Portaria nº 883 de 16/09/2009 foi instituída para administrar o PARFOR, permitindo, assim, o cumprimento da política nacional de formação. Essa Portaria estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto nº 6.755, de 29/01/2009.

Entre as principais funções do Fórum, estão: 1) elaborar e acompanhar a execução de um plano estratégico; 2) definir prioridades e metas do programa em cada estado; 3) coordenar as ações de formação de professores; 4) propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos professores de educação básica.

Com o intuito de regulamentar essa política, o então Ministro de Estado da Educação, Fernando Hadd, instituiu por meio da Portaria Normativa nº 09 de 30/06/2009, o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do MEC, como também foi criada a Plataforma Freire para administrar e acompanhar toda a demanda de formação do país.

Nessa portaria, o regime de colaboração se encontra explícito, sempre fazendo menção à cooperação mútua entre CAPES, Secretarias de Educação e instituições públicas de ensino superior. No documento é anunciado o sistema eletrônico denominado Plataforma Freire, com vistas a reunir informações e gerenciar a participação nos cursos de formação inicial e continuada voltados para os professores da rede pública de ensino no âmbito do PARFOR.

O acesso dos professores aos cursos do PARFOR é realizado por intermédio da oferta de turmas em cursos de licenciatura, programas de segunda licenciatura – ofertados somente na modalidade presencial – e, formação pedagógica das Instituições de Educação Superior – IES, por meio da Plataforma Freire.

Podem se pré-inscrever nos cursos de licenciatura, professores em exercício na rede pública da educação básica, que estejam cadastrados no Educacenso¹ e que não tenham formação superior, ou que, mesmo tendo essa formação, se disponham a realizar o curso de licenciatura na área em que atuam em sala de aula.

Nos programas de segunda licenciatura, podem se pré-inscrever docentes que já possuem formação em licenciatura, mas que atuam em área distinta dessa formação. Nesse caso os professores deverão comprovar ter pelos menos três anos de exercício no magistério na educação básica e realizar sua pré-inscrição no curso correspondente à disciplina que ministra em sala de aula.

Nos programas de formação pedagógica podem se pré-inscrever professores graduados não licenciados que se encontram no exercício da docência na rede pública da educação básica.

Para concorrer à vaga nos cursos ofertados, o professor deve: a) realizar seu cadastro e pré-inscrição na Plataforma Freire; b) estar cadastrado no Educacenso na função docente da rede pública de educação básica; e ter sua pré-inscrição validada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente a que estiver vinculado.

A pré-inscrição não garante a matrícula. A efetivação da matrícula está condicionada à comprovação dos requisitos para a participação e às normas e procedimentos acadêmicas da instituição ofertante do curso.

¹Educacenso é uma radiografia detalhada do sistema educacional brasileiro. A ferramenta permite obter dados individualizados de cada estudante, professor, turma e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) quanto da rede privada.

O processo de seleção envolve prazos para cada etapa, sendo elas: pré-inscrição: o professor realiza sua pré-inscrição no curso em que necessita obter formação; validação: a Secretaria de Educação à qual o professor está vinculado analisa e homologa a pré-inscrição, de acordo com as regras, ou seja, se o professor estiver em exercício, se a formação pleiteada estiver vinculada à sua atuação em sala de aula e for necessária para cumprir as exigências da LDB; seleção: o processo de seleção e divulgação dos resultados é de responsabilidade de cada instituição; e, matrícula: o professor selecionado apresenta a documentação exigida pela instituição.

A CONSOLIDAÇÃO DO PARFOR NO CONTEXTO DA UFU

A UFU é uma das parceiras do Sistema UAB no processo de expansão da EaD e recebeu em 2008, o credenciamento do MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mediante a Portaria nº 1.262, de 16/10/2008.

Diante do crescimento de aprovação e oferta de cursos no contexto nacional, a UFU, nesse mesmo ano, nomeou a diretoria do Centro de Educação a Distância (CEaD), até então Núcleo de Educação a Distância (NEaD), vinculado à Reitoria – gestão 2009/2012 – para que se instituisse uma estrutura de apoio às ações de EaD na UFU.

A partir de então, o CEaD tem como atribuições expandir e aprimorar o processo educativo e da formação acadêmica, atendendo ao maior leque de demanda de discentes, professores e demais profissionais envolvidos, por meio de recursos interativos e tecnológicos adequados, visando: atender diferentes necessidades; inserir novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem; e, orientar quanto à elaboração de cursos e programas no âmbito da EaD, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade acadêmica e com as diretrizes curriculares nacionais dos respectivos cursos.

O CEaD atualmente vem se consolidando como Centro, tanto é que dos 69 polos de apoio presencial existentes em Minas Gerais, 10 oferecem cursos a distância ofertados pela UFU. Vale destacar que, além de polos no próprio estado, a instituição vem firmando parcerias com polos no Estado de São Paulo.

Todos os polos de apoio presencial sejam de Minas Gerais: Araxá, Araguari, Carneirinho, Patos de Minas, Uberlândia, Uberaba, Lagamar, Coromandel, Bicas e

Buritis; e sejam os de São Paulo: Igarapava, Votuporanga, Campinas e São Carlos, firmaram termos de compromisso com a UFU visando a implementação das políticas públicas sugeridas pelo governo e, também, por apresentarem demandas de formação para os cursos oferecidos por ela.

Do total de polos de apoio presencial atendidos pela UFU, 12 cursos encontram-se em andamento e/ou concluídos, sendo eles em nível de graduação, especialização, extensão e aperfeiçoamento.

Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior no âmbito do Sistema UAB. Mantidos por Municípios, os polos oferecem a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para que os alunos possam acompanhar os cursos à distância.

O polo de apoio presencial também pode ser entendido como "local de encontro" onde acontecem os momentos presenciais, o acompanhamento e a orientação para os estudos, as práticas laboratoriais e as avaliações presenciais.

O objetivo dos polos é oferecer o espaço físico de apoio presencial aos alunos da sua região, mantendo as instalações físicas necessárias para atender aos alunos em questões tecnológicas, de laboratório, de biblioteca, entre outras.

Assim, diante da trajetória no campo da EaD, a UFU passa a oferecer a partir de 2010, a partir da adesão ao plano governamental de formação de professores, cursos de licenciatura – PARFOR por meio da participação em editais de chamada pública publicizados pela SEED/MEC/UAB e também por ofícios circulares do DED/CAPES/UAB.

Atualmente encontram-se em andamento os cursos de Pedagogia, Letras-Inglês, Letras-Espanhol que iniciaram no 2º semestre de 2011 e o de Matemática, que iniciou no 1º semestre de 2013.

Após a efetivação das inscrições dos candidatos no processo seletivo para os cursos em andamento, gera-se uma relação de candidato/vaga para cada curso constante em cada um dos polos presenciais, conforme Tab. 1.

Tabela 1 - Relação de polos presenciais que atendem cursos PARFOR/UFU.

Cidade Polo	Curso	Categoria	Candidato	Vaga	Cand/ Vaga
Araxá-MG	Letras – Espanhol	Demanda Social	34	10	3,40
Araxá-MG	Letras – Espanhol	Plataforma Freire	4	40	0,10
Araxá-MG	Letras – Inglês	Demanda Social	64	10	6,40
Araxá-MG	Letras – Inglês	Plataforma Freire	5	40	0,13
Araxá-MG	Pedagogia	Demanda Social	260	20	13,00
Araxá-MG	Pedagogia	Plataforma Freire	83	80	1,04
Patos de Minas-MG	Letras – Espanhol	Demanda Social	11	10	1,10
Patos de Minas-MG	Letras – Espanhol	Plataforma Freire	2	40	0,05
Patos de Minas-MG	Letras – Inglês	Demanda Social	38	10	3,80
Patos de Minas-MG	Letras – Inglês	Plataforma Freire	4	40	0,10
Patos de Minas-MG	Pedagogia	Demanda Social	123	20	6,15
Patos de Minas-MG	Pedagogia	Plataforma Freire	36	80	0,45
Uberaba-MG	Letras – Espanhol	Demanda Social	48	10	4,80
Uberaba-MG	Letras – Espanhol	Plataforma Freire	10	40	0,25
Uberaba-MG	Letras – Inglês	Demanda Social	62	10	6,20
Uberaba-MG	Letras – Inglês	Plataforma Freire	6	40	0,15
Uberlândia-MG	Letras – Espanhol	Demanda Social	40	10	4,00
Uberlândia-MG	Letras – Espanhol	Plataforma Freire	5	40	0,13
Uberlândia-MG	Letras – Inglês	Demanda Social	50	10	5,00
Uberlândia-MG	Letras – Inglês	Plataforma Freire	3	40	0,08
Uberlândia-MG	Pedagogia	Demanda Social	268	20	13,40
Uberlândia-MG	Pedagogia	Plataforma Freire	55	80	0,69

Fonte: <http://www.ingresso.ufu.br/parfor/2011>

A Tab. 1 indica que dentre o total de vagas, o maior número destina-se aos professores da rede pública de ensino. No entanto, a procura maior é por inscritos referentes à demanda social, ou seja, por aqueles que não são professores referenciados pelo Plano.

Destaca-se que, à época, qualquer pessoa poderia fazer inscrição no processo seletivo PARFOR/UFU, desde que tenha certificação do ensino médio. A distinção entre inscrições oriundas da categoria demanda social e da categoria Plataforma Freire se dá após esse procedimento, pois a instituição pode completar as vagas que não foram preenchidas pelas inscrições validadas pelas Secretarias de Educação, com as que foram realizadas fora dela.

Isso se justifica mediante a prerrogativa constante no inciso I do art. 2º da Portaria nº 09, de 30/06/2009:

Art 2º - O atendimento às necessidades de formação inicial e continuada dos professores pelas Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) e Secretarias de Educação dos Estados, conforme quantitativos discriminados nos planos estratégicos elaborados pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que trata o art. 4º do Decreto 6.755/2009, dar-se-á por meio de:

I – ampliação das matrículas oferecidas pelas IPES em cursos de licenciatura e de pedagogia, sendo estimulada preferencialmente a destinação emergencial de vagas para professores em exercício na rede pública de educação básica; (BRASIL, 2009).

Outro dado que chama a atenção é o baixo número de inscrições realizadas na categoria Plataforma Freire, indicando que houve poucas validações por parte das Secretarias de Educação, órgão responsável pela verificação da situação do docente no âmbito do sistema de ensino.

Dentre as inscrições realizadas por professores da rede pública por meio da Plataforma Freire, o curso de Pedagogia foi o que teve maior número de inscritos, levando-nos a inferir que existe um quantitativo de docentes atuando no ensino infantil ou fundamental sem formação de nível superior, sendo talvez, portadores de formação no magistério a nível médio. Ou ainda, docentes de conteúdos específicos almejando uma formação mais ampla.

A quantidade de inscrições validadas é baixa, denotando, assim, que as Secretarias de Educação, seja municipal, seja estadual, não se mostram complacentes com a formação de seus profissionais, pois caso contrário, valorizariam a busca de formação pelo professorado, incentivando os professores a se inscreverem nos cursos, inclusive flexibilizando a jornada de trabalho.

Por outro lado, podemos refletir sobre o nível de divulgação da proposta de formação entre os cooperados, Secretarias de Educação e IES. Qual o nível de cooperação estabelecido entre eles? Existe uma divulgação real e efetiva no espaço em que os docentes atuam? Até que ponto o público alvo da proposta implementada pelo governo tem conhecimento dela? São questões que precisam ser levadas à discussão no que se refere ao PARFOR, e que demandam maiores investigações.

CONSIDERAÇÕES

O ensaio apresentado nos limites deste trabalho se propôs a analisar a EaD no âmbito das políticas públicas do governo federal, a partir da LDB 9.394/1996, elegendo

no bojo da discussão o PARFOR como uma ação dentro dessas políticas, especificamente no que tange à formação docente, incluindo sua constituição na UFU.

Por se tratar de um estudo bibliográfico e um recorte pontual de uma pesquisa em andamento, fixamos a análise e reflexões a partir de expedientes legais, bem como em dados disponíveis nos *sites* governamentais e institucionais, sem deixar, contudo, que nossas vivências como profissional da área, possibilitem atribuir sentidos ao significado social dessas políticas.

Assim sendo, a configuração da EaD na legislação em vigor, além de ser tratada de forma simplista, definindo as suas determinações a ações, exclusivamente do Poder Público, também se constitui como estratégia de democratização do acesso, sobretudo na educação de jovens e adultos e na educação profissional, perpassando pela indicação de formação em serviço, chegando até à capacitação de professores.

Ao tratar a EaD dessa forma o Poder Público não levou em conta de que é necessária a existência de outros fatores para que a democratização e o acesso sejam efetivados, como equipamento de informática e *Internet*, que são quesitos básicos para essa modalidade, pois nosso país é formado por um conjunto de unidades federativas com diversidades econômicas, políticas e sociais e, na legislação, o diverso não foi contemplado, mas sim, universalizado.

No que se refere ao PARFOR, como política nacional de formação de profissionais do magistério da educação básica, é possível perceber que ele veio como uma ação emergencial para ser cumprida em um determinado prazo, objetivando atingir os docentes que atuam há pelo menos três anos na escola básica.

Lançado como um novo programa de formação de professores se constitui em um complexo sistema em que a tônica é o regime de colaboração entre Secretarias de Educação, IES e MEC/CAPES. No entanto, esse órgão regulador em nenhum documento explicita claramente as atribuições de cada um dos entes envolvidos.

Em consequência, o pouco comprometimento assumido pelos Estados e municípios com a formação de professores é notório, pois no âmbito dos sistemas de ensino, salvo algumas exceções, não é possível perceber um empenho na viabilização da formação.

Destacamos que, em alguns municípios mineiros, sabemos da existência de profissionais da educação que ainda não têm conhecimento sobre o PARFOR,

denotando assim, a falta de divulgação por parte da IES e dos próprios municípios, sobre a existência dessa formação. Talvez, acontecimentos como esse sejam um dos motivos do baixo número de inscritos e, com isso, validações, na categoria Plataforma Freire nos cursos a distância oferecidos pela UFU.

O sistema de cooperação existente entre municípios, IES e governos estaduais poderia ser mais consistente, no sentido de divulgar o programa entre o professorado, público alvo, incentivando-os a buscar a formação inicial e/ou continuada.

Os responsáveis por esses sistemas, em alguns casos, não valorizam o PARFOR como programa de formação, principalmente no caso da presencial, pois não a contemplam na jornada de trabalho do docente que necessitaria ser liberado para frequentar as aulas na IES.

Por não haver uma valorização do profissional da educação por parte do sistema de ensino, não haverá em contrapartida, motivação para que o docente busque a sua própria formação, ainda mais que em determinados estados o piso nacional não é cumprido, como o é em Minas Gerais, acarretando assim, uma desvalorização da profissão.

Vale lembrar ainda que, com a CAPES responsável pelo agenciamento da formação de professores, é certo que haverá regulação sobre ela no sentido de estar sempre avaliando o docente por meio das avaliações institucionais. Por consequência, os índices atingidos pelos alunos estará atrelado à formação dos professores, e sabemos que os fatores que envolvem os baixos índices do IDEB, estão para além do elemento formação.

Assim, diante do que foi discutido neste trabalho, que por certo é uma seara que demanda maiores investigações, consideramos que é certo e notório que para qualquer plano ser bem sucedido, todos que dele participarem precisam nele acreditar, não se valendo de barganhas políticas, ou seja, precisam “vestir a camisa”.

Só assim, o plano alcançará o seu propósito e beneficiará a quem de direito, pois a criação desse sistema, de caráter histórico na educação brasileira, mesmo com toda a sua complexidade, esboça uma organização nacional para a formação e profissionalização dos docentes da educação básica.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Eucídio Pimenta; MOURÃO, Marisa Pinheiro (Orgs.). **Curso de Formação de Tutores para Educação a Distância**. Versão 1.2. Uberlândia: CEaD/UFU/UAB, 2010, p. 42-46.

_____. **Curso de Formação de Tutores para Educação a Distância**. Versão 1.4. Uberlândia: CEaD/UFU/UAB, 2012, p. 54-58.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília: MEC, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial nº 301, de 07 de abril de 1998**. Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância. Brasília: MEC, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 1998**. Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Brasília: MEC, 2001.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001**. Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 2001. (Revogada pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004).

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 2005.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Brasília: MEC, 2006.

_____. Ministério da Educação. **Decreto Presidencial nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela

Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: MEC, 2007.

_____. Ministério da educação. **Portaria nº 1.262, de 16 de outubro de 2008.** Credencia a Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Brasília: MEC, 2008.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e dá outras providências. Brasília: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 09, de 30 de junho de 2009.** Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009.** Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente. Brasília: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Plataforma Paulo Freire.** Disponível em: <<http://freire.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

NOGUEIRA, Danielle Xabregas Pamplona. A educação a distância no Brasil: da LDB ao novo PNE. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO E II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO – JUBILEU DE OURO DA ANPAE (1961-2011). 25. 2011, São Paulo. **Políticas Públicas e Gestão da Educação:** construção histórica, debates contemporâneos e novas perspectivas. São Paulo: ANPAE, 2011. p. 1-10. CD-ROM.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva. Formação de professores da educação básica: avanços e desafios das políticas recentes. **Linhas Críticas.** Brasília:DF, v.17 n. 34, p. 461-481, set/dez 2011. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/linhascriticas/article/viewArticle/6240>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

SCHEIBE, Leda. Políticas públicas de formação docente: o desafio do direito à educação. **Ensino Em-Revista,** Uberlândia: EDUFU, v.17, n.1, p. 95-109, jan/jun 2010.

TEATINI, João Carlos. Entrevista com o professor João Carlos Teatini. **Revista Eletrônica Pesquiseduca.** Santos: UNISANTOS, v. 2, n. 3, p. 145-147, jan/jun 2010.

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. Disponível em: <www.uab.capes.gov.br>. Acesso em: 4 fev. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Centro de Educação a Distância.** Disponível em: <<http://www.cead.ufu.br>>. Acesso em 29 jan. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Parfor 2011 - Relação candidato/vaga.** Disponível em: <<http://www.ingresso.ufu.br/parfor/2011>>. Acesso em: 02 fev. 2013.